

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº       , DE 2011**

Dispõe sobre o empregador arcar com os custos advindos de planos ou seguros de saúde para seus empregados.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O empregador que fizer planos ou seguro de saúde, total ou parcial para os seus empregados, concedido nas condições e limites definidos nesta lei, no que se refere à contribuição do empregador:

I – não terá natureza salarial, nem se incorporará a remuneração para quaisquer efeitos;

II – não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III – não se configurará como rendimento tributável do trabalhador.

**Art. 2º** O empregador deduzirá da contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 22 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, o equivalente a dez por cento do reembolso das despesas previstas no art. 1º desta lei.

**Art. 3º** Asseguram-se os benefícios desta lei ao empregador que proporcionar serviços de assistência à saúde a seus trabalhadores por meios próprios ou contratados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A situação calamitosa da saúde pública no Brasil é de conhecimento geral, sendo a Região Nordeste a mais afetada, visto que 90% da sua população depende exclusivamente desse serviço.

São filas e mais filas de espera por atendimento emergencial que leva horas e até mesmo dias nos sobrecarregados hospitais públicos, a penalizar milhões de trabalhadores.

Os motivos desse problema são os mais variados, quase todos advindos da escassez financeira. Questão essa que se constitui, hoje, em um dos maiores desafios dos governantes das três esferas de poder, que já não sabem o que fazer diante dos poucos recursos disponíveis para equipar as unidades de saúde pública com materiais e profissionais necessários para atender à grandiosa demanda da população por assistência médica.

Essa situação se agrava mais em vista da inúmeras greves deflagradas por médicos e profissionais de saúde nos últimos anos, que reivindicam, com justiça, reajuste salarial e melhores condições de trabalho.

Para minorar essa situação, entendemos que parte desses trabalhadores, os empregados, poderia beneficiar-se da rede privada de saúde.

Para tanto, sugerimos dar a oportunidade às empresas a contribuir, em parte, para a aquisição de plano ou seguro de saúde por seus empregados, sem acréscimos de ônus previdenciários.

Seria, assim, mais um benefício concedido ao trabalhador, com as ressalva de que a empresa poderia deduzir parte dessa despesa da contribuição devida à previdência social.

Nossa proposta não está fechada. Temos que ao longo da tramitação deste projeto ela poderá ser aprimorada com as contribuições dos Ilustres Pares. Entendemos que se trata de mais um subsídio na busca pela solução do caos que assola a saúde pública nacional.

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

**EUNÍCIO OLIVEIRA**

Senador da República  
(PMDB/CE)